



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 000010/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 0000010/2023

Processo Administrativo nº 12.585/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0017

Às nove horas do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho, Ana Elena Dalvi Timóteo e Julia Aparecida Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 092, de 01 de junho de 2023, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2023, referente ao Processo nº 12.585/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS PAVIMENTAÇÕES DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Está participando do Certame a Empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME, sem representantes credenciados. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", onde verificou-se que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME, apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 11, subitem 11.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participantes do Certame. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME, não sendo verificado nenhuma irregularidade nestas documentações. As documentações relativas à Qualificação Econômico-Financeira foram encaminhadas ao Setor Contábil para análise e parecer. As documentações relativas à Qualificação Técnica foram encaminhadas ao Setor de Engenharia para análise e parecer. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA foi solicitada a análise à contadora municipal, a Senhora Talita Casagrande Lachini (CRC-ES 018879/O), conforme Parecer Contábil em anexo a esta Ata. Segundo consta em seu parecer técnico, a empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo ao edital e atingiu a pontuação de 69 pontos em seu índice de liquidez, atendendo a pontuação mínima exigida no item 8, subitem 8.1.3 do Edital. Portanto, com relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa participante atendeu as exigências editalícias e atingiu a pontuação necessária, pertinente ao índice de liquidez exigido no item 8, subitem 8.1.3 do Edital, conforme consta no Parecer Contábil anexada aos autos. Com relação à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o Setor de Engenharia assim se manifestou: "no que se refere ao item 9 - Qualificação Técnica, item 9.1 - Capacidade Técnico-Operacional, a empresa CM CONSTRUTORA LTDA apresenta certidões ou atestados de obras ou serviços sem a comprovação da execução de quantitativos mínimos previstos no Edital" e conclui que: "os atestados e certidões apresentados são insuficientes para o atendimento ao disposto no Edital". Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** que a empresa **CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.584.020/0001-04** está **INABILITADA** no presente certame, tendo em vista que não atendeu aos requisitos editalícios quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pelas razões acima expostas e constante da Manifestação Técnica do Setor de Engenharia, em anexo à presente Ata. Dando prosseguimento, a Pregoeira resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL intimará as empresas participantes, através de publicação na imprensa oficial e por e-mail quanto à decisão do Certame, abrindo-se prazo para apresentação das razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão, caso queiram. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL

José Romário Azevedo
Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL

Ana Elena Dalvi Timóteo

Júlia A. Stofel Pianissolli



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

Membro da CPL

Membro da CPL



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo
